



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão de Credenciamento

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO Nº 003/2023

Processo nº: 1342/2023

Referência: Credenciamento nº 003/2023

Recorrente: RODRIGO SCHMITZ

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pelo interessado RODRIGO SCHMITZ, inscrito no CPF sob o nº 720.840.810-68, contra a decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou, no Credenciamento em epígrafe, no dia 27 de março de 2023, interposto com fulcro no art. 109, I, letra “a” da Lei nº 8.666/1993.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que apresentou sua documentação em conformidade com o que dispõe o Edital do Credenciamento nº 003/2023, entretanto, foi inabilitado indevidamente pela Comissão de Credenciamento, justificando que:

“[...]

De acordo com as informações constantes na ata, o motivo da inabilitação do Recorrente teria sido suposto descumprimento do item 13.3 do Edital, fazendo ainda referência

aos itens 5.1 e 5.2 do Anexo I - Termo de Referência:

[...]

Ocorre que o Recorrente encaminhou toda a documentação observando estritamente os termos do item 13 do Edital, que é o documento adequado para especificação das exigências de habilitação, sendo que havendo divergência com qualquer de seus anexos, a disposição que deve prevalecer é aquela prevista no Edital.

Assim, por meio do presente Recurso Administrativo o recorrente insurge-se contra a decisão de sua inabilitação, o que faz nos termos das razões a seguir expostas.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão de Credenciamento

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista decisão de inabilitação, declarando a recorrente habilitada no credenciamento.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou no processo licitatório em epígrafe.

Passemos a análise dos pontos da inabilitação:

Item 13.3 do Edital - 13.3. Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;

Analisados os autos, bem como os argumentos trazidos pelo Recorrente em suas razões recursais, infere-se que o mesmo, apresentou como comprovante de endereço uma cópia de contrato de locação de imóvel, porém o contrato apresentado está vencido desde 29 de Dezembro de 2021, não tendo nenhuma validade jurídica, não sendo possível o acolhimento do mesmo como comprovante de endereço, e não sendo permitido a substituição de documentos de habilitação.

Ressalta-se que, o que a Recorrente pretende não é a complementação da documentação de habilitação apresentada, mas sim a apresentação de documento novo o que é vedado pelo art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, a inabilitação do Leiloeiro deve ser mantida.

VI) DECISÃO

Pelo exposto, **conhecemos** do Recurso apresentado pelo recorrente e no mérito **MANTEMOS** a decisão de inabilitação proferida dia 27 de março de 2023.

É a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão de Credenciamento

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 17 de abril de 2023.

Miguel de Sousa Lima
Marcos
de Lima